

**LEI MUNICIPAL Nº 1.351 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016**

“Estima a receita e fixa a  
despesa para o exercício  
financeiro de 2017.”

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**, Prefeito Municipal em exercício de Nova Roma do Sul (RS), no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal lhe confere, faço saber que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de NOVA ROMA DO SUL para o exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo:

I - o orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**Artigo 2º.** A receita total estimada nos orçamento fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 21.936.000,00 (vinte e um milhões, novecentos e trinta e seis mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo, subdividindo-se:

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 13.434.800,00 (treze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e oitocentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.501.200,00 (oito milhões, quinhentos e um mil e duzentos reais).

**Parágrafo Único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas, sendo que todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	
		1.166.750,00
1.2 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	721.000,00
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	R\$	2.083.950,00
1.4 - RECEITA AGROPECUÁRIA	R\$	2.500,00
1.5 - RECEITA INDUSTRIAL	R\$	2.000,00
1.6 - RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	52.400,00
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	
		16.063.300,00
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	201.100,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA.....	R\$	25.190.050,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.....	R\$	21.936.000,00

**Artigo 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

*POR ÓRGÃOS*

**a) Orçamento Fiscal**

01 - CÂMARA DE VEREADORES	R\$	500.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$	364.878,94
03 - SECR. MUNIC. DA ADMINISTRACAO	R\$	2.760.221,06
04 - SECRETARIA MUNIC. DA FAZENDA	R\$	352.500,00
05 - SECRET MUNIC. AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE	R\$	891.200,00
06 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS SERV URBANOS	R\$	4.240.200,00
07 - SECRET. MUNIC. DA EDUC, CULTURA DESPORTO	R\$	3.628.100,00

09 - SECRETARIA PLANEJ, DESENV ECON E TURISMO	R\$ 347.700,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 350.000,00

Total do Orçamento  
Fiscal..... R\$  
13.434.800,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

03 - SECRETARIA MUNIC. DA ADMINISTRACAO	R\$ 4.289.000,00
08 - SECRET DE SAUDE, CIDADANIA ASSIT SOCIAL	R\$ 4.212.200,00

Total do Orçamento da Seguridade  
Social..... R\$ 8.501.200,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$  
21.936.000,00**

POR FUNÇÕES

**a) Orçamento Fiscal**

1 - Legislativa	R\$ 500.000,00
4 - Administração	R\$ 5.095.178,94
6 - Segurança Pública	R\$ 3.000,00
12 - Educação	R\$ 3.094.600,00
13 - Cultura	R\$ 280.000,00
14 - Direitos da Cidadania	R\$ 13.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 310.000,00
17 - Saneamento	R\$ 384.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 53.200,00
20 - Agricultura	R\$ 838.000,00
22 - Indústria	R\$ 25.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$ 322.700,00
24 - Comunicações	R\$ 11.500,00
25 - Energia	R\$ 5.000,00
26 - Transporte	R\$ 1.534.100,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 119.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 496.521,06
99 - Reserva de Contingência	R\$ 350.000,00

Total do Orçamento Fiscal  
..... R\$  
13.434.800,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

8 - Assistência Social	R\$ 157.500,00
9 - Previdência Social	R\$ 2.236.000,00
10 - Saúde	R\$ 4.054.700,00

99 - Reserva de Contingência R\$ 2.053.000,00  
Total do Orçamento da Seguridade Social  
..... R\$ 8.501.200,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$  
21.936.000,00**

POR SUBFUNÇÕES

**a) Orçamento Fiscal**

31 - Ação Legislativa	R\$ 500.000,00
121 - Planejamento e Orçamento	R\$ 20.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 4.742.678,94
124 - Controle Interno	R\$ 332.500,00
182 - Defesa Civil	R\$ 3.000,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 13.000,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 1.855.900,00
362 - Ensino Médio	R\$ 80.000,00
363 - Ensino Profissional	R\$ 5.000,00
364 - Ensino Superior	R\$ 122.700,00
365 - Educação Infantil	R\$ 1.031.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	R\$ 70.000,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 210.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	R\$ 310.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	R\$ 55.000,00
512 - Saneamento Básico Urbano	R\$ 329.000,00
541 - Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 5.000,00
542 - Controle Ambiental	R\$ 48.200,00
601 - Promoção da Produção Vegetal	R\$ 19.000,00
606 - Extensão Rural	R\$ 481.500,00
608 - Promoção da Produção Agropecuária	R\$ 337.500,00
661 - Promoção Industrial	R\$ 25.000,00
695 - Turismo	R\$ 322.700,00
722 - Telecomunicações	R\$ 11.500,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 5.000,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.534.100,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 119.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 496.521,06
999 - Reserva de Contingência	R\$ 350.000,00
Total do Orçamento Fiscal .....R\$	
13.434.800,00	

**b) Orçamento da Seguridade Social**

122 - Administração Geral	R\$ 5.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 98.500,00
244 - Assistência Comunitária	R\$ 59.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	R\$ 2.236.000,00
301 - Atenção Básica	R\$ 4.049.700,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 2.053.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	
.....	R\$ 8.501.200,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO ..... R\$ 21.936.000,00**

POR NATUREZA DA DESPESA

**I - GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA**

**a) Orçamento Fiscal**

**3 - Despesas Correntes**

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 7.030.521,06
3.2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$ 32.000,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 5.109.978,94

**4 - Despesas de Capital**

4.4 - INVESTIMENTOS	R\$ 737.300,00
4.6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 175.000,00

**9 - Reserva de Contingência**

9.9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS	R\$ 350.000,00
---	----------------

Total do Orçamento Fiscal  
..... R\$  
13.434.800,00

**b) Orçamento da Seguridade Social**

**3 - Despesas Correntes**

3.1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$ 5.298.850,00
3.3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 1.126.850,00

Total do Orçamento da Seguridade Social  
..... R\$ 8.501.200,00

**TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 21.936.000,00**

**Artigo 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2017, créditos adicionais até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

III - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei nº 4320/64;

IV - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei nº 4320/64;

V - abrir no curso da execução do orçamento de 2017, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

§ 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

§ 3º. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins do inciso III do *caput*, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecendo a fonte de recurso correspondente.

**Artigo 5º.** No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 4º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Artigo 6º.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Artigo 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Artigo 8º.** Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**Artigo 9º.** O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Artigo 10.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal. Sancionada e Promulgada em 1º de dezembro de 2016.

**DOUGLAS FAVERO PASUCH**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**Projeto de Lei nº 1.354/2016.**